



CONGRESSO NACIONAL

MPV 656
00214

Emenda nº

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 14/10/14

Medida Provisória 656 de 2014

Autor: Deputado Osmar Serraglio

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Acrescente-se ao artigo 14, o parágrafo único a seguir:

“Art. 14. (...)

Parágrafo único.

O serviço do registro civil das pessoas naturais que, na data de publicação da presente lei, ainda não acumule atribuição notarial passa a praticar também os atos a esta inerentes, salvo instrumentos translaticios de direito real sobre bem imóvel com valor superior a trinta salários mínimos, inclusive como forma de ampliação da rede de atendimento.”

JUSTIFICATIVA

A presente Medida Provisória gera grande impacto na sustentabilidade do sistema de registros públicos, sobretudo em algumas atribuições. O registro civil das pessoas naturais, por exemplo, está presente em todos os Municípios e subdistritos, sendo a atribuição mais próxima do local onde as pessoas residem, exatamente por ser o cartório da cidadania, já profundamente impactado pelas justas gratuidades legais.

A referida sustentabilidade do registro civil de pessoas naturais é de transcendental importância no condão de que se possa manter sua imensa capilaridade, e esta medida em muito contribuiria para esse mister, ou seja, em última análise, implicaria na continuidade da eficiência de atuação dessa natureza registral em atribuições nobres e constitucionalmente relevantes como por

CD/14204.25069-86

exemplo, o combate ao sub-registro, a celebração de casamentos coletivos, o registro de nascimento tardio (inclusive dos indígenas), e sua atuação destacada na indicação pelas mães dos pretensos pais e no reconhecimento espontâneo de paternidade

Por tal motivo, a inserção do dispositivo acima se faz necessária, na medida em que corrige distorções e cria, sem ônus para o Estado ou para a população, alternativas para atribuições essenciais ao pleno exercício da cidadania.

PARLAMENTAR

Deputado Osmar Serraglio



CD/14204.25069-86